



CONTRATO 051/2022

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal –Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 42.262.411/0001-03, com sede na Rua Bahia, 1447, Do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA EQUIPAR A SUPERINTENDÊNCIA DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E O CONSELHO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

1.2. LOTE 05: AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS – REFRIGERAÇÃO

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde
01	Ar condicionado Split 12000btus ciclo frio Dimensões do produto Largura Evaporadora: 84,5cm Condensadora: 84,8cm Altura Evaporadora: 28,9cm Condensadora: 54cm Profundidade Evaporadora: 20,9cm Condensadora: 32cm	Und	02
Total	R\$ 3.756,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 001/2022, constante no Processo Administrativo de Nº14081/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os bens serão solicitados pela Superintendência de Promoção de Igualdade Racial - SUPPIR entregues de forma única, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação no próprio endereço da Superintendência de Promoção de Igualdade Racial – SUPPIR localizada na Estrada do Coco, KM 7,5 – Terminal Turístico Mãe Mirinha de Portão – Lauro de Freitas – CEP: 42700000;

4.3. Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada, como seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

4.4. Os bens e equipamentos serão conferidos no ato da entrega pelo Fiscal de Contrato. Caso apresente qualquer divergência na quantidade expressa ou descrita em nota fiscal os danos serão remetidos imediatamente ao fornecedor para que o mesmo proceda com as devidas correções.

4.5. Caso a Contratada tenha algum impeditivo para o não cumprimento do prazo do item 4.2 deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação do impedimento.

4.6. A garantia dos produtos será de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;

4.7. A garantia do veículo será no prazo legal do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor do Lote 05 de R\$3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 2200.1175.44905200-17 – CONVENIO e 2200.1175.44905200-15 – TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os materiais contratados foram entregues, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou Boletim Bancário;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações do objeto contratado;

9.2. A contratada deverá dar garantia de 01 (um) ano para os bens e equipamentos a contar da emissão do termo de recebimento pela contratante, garantindo inclusive assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças necessárias, desde que não constatado mau uso por parte da contratante;


RAPHAE L. B. S. S.
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



- 9.3. Assumir despesas referentes a transporte carga, descarga dos bens e equipamentos no processo de entrega para a contratante;
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 9.5. Garantir a entrega de bens e equipamentos objeto do termo de referência, sem danos provocados pelo mal acondicionamento, empilhamento antes, durante ou após o transporte.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante notas fiscais/faturas;
- 10.2. Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre quaisquer irregularidades observadas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado para esse fim;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital de licitação podendo aplicar as penalidades previstas em lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;
- 10.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas dos bens e equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 11.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 11.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
 - a) a entrega dos materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
 - b) a apresentação dos materiais com defeitos ou indícios de má confecção, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
 - c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
 - 11.3.1. O critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 11.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do



contrato, a não entrega de nenhuma quantidade.

11.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

RAPHAEL
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

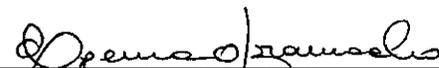
15.1. A CONTRATANTE fiscalizará o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, através de nomeação de servidor para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

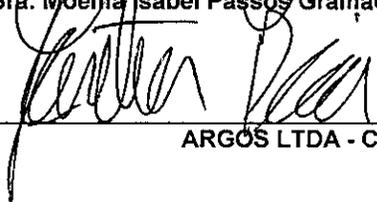
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 15 e março de 2022.

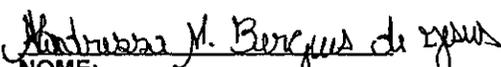


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



ARGÔS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
R.G. 16.491.472-28



NOME:
R.G. 0958766790



RAPHAEL DE ALMEIDA
Procurador do Município
Lauro de Freitas, BA